



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2016

PROCESSO N° 61985.000115/2015-47

Pregão n° 01/2015

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 09/2016, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. – AMAZUL E PELA EMPRESA METALSYSTEM INFORMÁTICA LTDA – EPP, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL NA EXECUÇÃO DE TAREFAS DE CUSTOMIZAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E TREINAMENTO DO SISTEMA ERP BENNER, COM SUPORTE TÉCNICO E FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE, BEM COMO SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO DE LICENÇAS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, E NO EDITAL.

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 09/2016, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Metalsystem Informática Ltda – EPP.

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847, Butantã, São Paulo-SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o n° 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, inscrito no CPF n° 270.089.167-87, portador da Carteira de Identidade n° 257.859 MB, e pelo Diretor de Administração e Finanças Contra Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF n° 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade n° 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração n° 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União n° 163, de 23 de

NUP: 61985.000115/2015-47

Pregão n° 01/2015 – Contrato n° 09/2015 – 2° Termo Aditivo.

1



agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017 e a METALSYSTEM INFORMÁTICA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 74.223.306/0001-43, sediada na Rua Miguel Barreto, 166, Sala 01, Centro, Cravinhos-SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RENATO ROSA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 7.690.848-3, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 020.631.368-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 61985.000115/2015-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 01/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1. A minuta do presente Termo Aditivo foi aprovada pela Assessoria Jurídica da AMAZUL, conforme Parecer Jurídico AMAZUL Nº 16/2018/MF/AMZ, nos termos do parágrafo único, artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPETÊNCIA

2.1. De acordo com o art. 33, X, do Estatuto Social da CONTRATANTE, o Diretor-Presidente, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, tem competência para assinar este Termo Aditivo em nome da AMAZUL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR a vigência do Termo de Contrato previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e da Cláusula Segunda – Vigência, do Termo de Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

4.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR a vigência do Contrato pelo período de 06 (seis) meses, iniciando esse novo período em 24 de abril de 2018 e encerrando em 24 de outubro de 2018, previsto nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e em sua Cláusula Segunda – Vigência, do Termo de Contrato.

4.2. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas Contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DESTE DOCUMENTO

5.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar a garantia conforme Cláusula Oitava – Da Garantia de Execução do Primeiro Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, condição indispensável para sua eficácia.

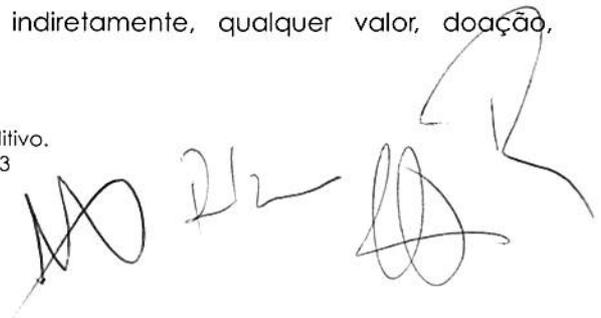
8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONFLITO DE INTERESSES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

8.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

9. CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO

9.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação,



compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ANTINEPOTISMO

10.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificados por este Termo Aditivo e que não colidirem com os termos deste Instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CÓPIAS

13.1. Do presente Termo Aditivo são extraídas as seguintes cópias:

– Uma, em extrato, para publicação no D.O.U.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 24 de abril de 2018.



NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA
S.A – AMAZUL



RENATO ROSA DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

METALSYSTEM INFORMÁTICA LTDA – EPP



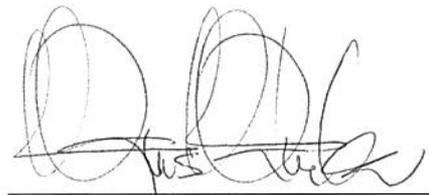
ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA
S.A – AMAZUL

Testemunhas:



Nome: RUBENS ITIRO MATSUZOE
CPF: 060.329.148-10



Nome: MARCUS OTAVIANO MATSUZOE
CPF: 035.258.712-05

